



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 235/2013 – SPDOC/CC nº 102215/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no registro indevido de veículos, praticadas pelo Agente Público [REDACTED] enquanto lotado na Seção de Trânsito do Município de Jembeiro/SP.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 148.2018

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

I. SÍNTESE

Cuidaram os autos de apuração de denúncia realizada em desfavor do servidor público [REDACTED]

Segundo consta, tais irregularidades teriam ocorrido no período em que [REDACTED] atuava como encarregado na Seção de Trânsito da Delegacia de Polícia do Município de Jembeiro/SP.

Através do Ofício nº 270/CP/2013, oriundo da Delegacia de Seccional de Polícia de São José dos Campos, esta Casa Censora foi cientificada que o servidor supracitado, a “mando” de um despachante, que em tese teria escritório localizado no bairro Jardim Paulista, em São José dos Campos, suprimiria laudos periciais e/ou inseriria dados falsos em sistema de informação - PRODESP, com o objetivo de [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

receber vantagem pecuniária indevida no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por veículo do tipo triciclo que tivesse sua alteração de características “legalizada”.

II. DOS DOCUMENTOS

- Fls. 05/07 - Ofício nº270/CP/ 2013;
- Fls. 08/11 – Auto de exibição/ apreensão de documentos;
- Fls. 12 – Carta de “confissão”;
- Fls. 17/20 – Inquérito Policial nº 251/6/2013 - 6º DP - SJC;
- Fls. 21/428 – Cópias de Processos de Veículos;
- Fls. 450/452 – Relatório Preliminar;
- Fls. 459/460 – Lista de Despachantes Cadastrados em SJC;
- Fls. 468/500 – Relatório Técnico I;
- Fls. 501 – Convocação do servidor [REDACTED];
- Fls. 507 – Termo de vistas;
- Fls. 508/510 – Termo de Declarações do servidor [REDACTED];
- Fls. 511/579 – Extratos de pesquisas de bloqueio PRODESP;
- Fls. 580/586 – Relatório Complementar;
- Fls. 587/590 – “notes” à Diretoria de Veículos do DETRAN;
- Fls. 592 e 598 – Convocação dos servidores:
[REDACTED]
- Fls. 594/595 – Termo de declarações do servidor [REDACTED];
- Fls. 596 – Termo de declarações da servidora [REDACTED];
- Fls. 599/601 - Relatório Técnico II;
- Fls. 605/606 – Termo de declarações da servidora [REDACTED];



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Fls. 607/ 611 – Ofício nº 140/CP/2014 – Solicitação do DEINTER 1 à CIRETRAN de CAÇAPAVA, solicitando bloqueio de veículos de relação anexa;
- Fls. 612/613 – Termo de declarações do servidor [REDACTED]
- Fls. 615/620 – Lista de servidores da Unidade de Caçapava;
- Fls. 634 – Complemento de declarações do servidor [REDACTED]
- Fls. 646 – Extrato do sítio eletrônico www.transparência.sp.gov.br;
- Fls. 649 – Ficha funcional do Auxiliar de Serviços Gerais, servidor [REDACTED]

III. DA INSTRUÇÃO

Tendo a denuncia pesado sobre o servidor estadual [REDACTED] - Auxiliar de Serviços Gerais, durante a persecução buscou-se identificar o vínculo do referido servidor com o Departamento Estadual de Trânsito, tendo ficado esclarecido que na realidade, o servidor atuou junto à Seção de Trânsito de Jembeiro.

A ficha funcional do referido servidor, encaminhada pela Delegacia de Polícia daquele município, trouxe que atualmente [REDACTED] está exercendo suas funções junto à Delegacia de Polícia referida.

Dos relatórios técnicos juntados aos autos, foram analisados 61 (sessenta e um) processos de transferência de propriedade de veículo, de onde é possível se extrair a materialidade delitiva em 42 (quarenta e dois) processos, pois constam detectadas irregularidades no que tange a ausência de documentos, quais sejam: autorização de autoridade de trânsito para alteração de características de veículo automotor, Certificado de Segurança Veicular – CSV, Laudo de Vistoria, cópias de comprovante de endereço e documento pessoal do proprietário do veículo, Certificado de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registro de Veículo – CRV, e em alguns casos ainda, comprovante de recolhimento de taxas.

Do termo de declarações do servidor estadual [REDACTED] [REDACTED] destacam-se os seguintes trechos:

“...que o procedimento para a modificação de característica de veículos envolvia apenas a análise documental, com relação a pagamento de taxas, existência de restrições com relação ao chassi, placa e motor do veículo, não havendo em nenhum momento a vistoria do veículo a ser modificado... que era apenas o suposto despachante [REDACTED] da cidade de São José dos Campos, do bairro Jardim Paulista, quem lhe enviava via motoboy, os serviços de modificação de veículos; No entanto, somente descobriu que este não era despachante após a instauração de Inquérito Policial e seu afastamento da Seção de Trânsito, ocasião em que o procurou para cobrar explicações, tendo Pardal ficado muito nervoso com a notícia e tido crise de pressão alta, vindo a saber posteriormente o declarante que este cidadão veio a falecer. Informa o declarante que recebia o valor de R\$200,00, de [REDACTED] por processo de veículo transformado.(g.n)”

Na busca pela identificação do despachante [REDACTED] citado pelo servidor [REDACTED] fora levantada lista contendo 44 despachantes credenciados à época, os quais atuavam na cidade de São José dos Campos.

É a síntese.



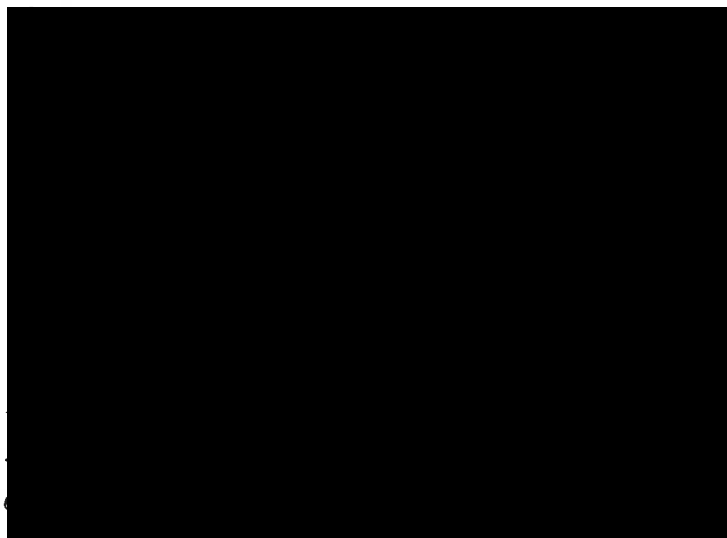
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV. CONCLUSÃO

Compulsando os autos vislumbra-se que dos documentos carreados, restou identificada fraude no que tange a alteração de características de 40 (quarenta) veículos do tipo “triciclo”, pelo servidor estadual [REDACTED]

Observa-se ainda que, a análise técnica dos processos de transferência/registro de veículos, trouxe a baila que além do servidor [REDACTED] ter sido o responsável pelas fraudes sistêmicas quanto às alterações de características dos triciclos citados, também foi o responsável pelas transferências irregulares dos 40 (quarenta) triciclos e 02 dois automóveis através de seu código de usuário PRODESP DV39791022.

Tratam-se dos veículos de placas:



Em seu termo de depoimento, [REDACTED] alegou “nunca ter recebido nenhuma orientação ou treinamento para exercer suas funções” e que, “pensou desde sempre que, se o sistema permitia a alteração de característica de veículos, era por que tal procedimento era regular”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A alegação de falta de conhecimento, e da presunção de legalidade, pelo simples fato do sistema PRODESP aceitar as alterações, não tem o condão de elidir a responsabilidade de [REDACTED] que ante o conjunto probatório tinha conhecimento que seus atos eram ilegais e contrariavam princípios balizares do direito administrativo.

A conduta de [REDACTED] é inadmissível e foi de encontro ao estatuído nos incisos III, XIII e XIV do Artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, sendo considerada uma falta de natureza grave, conforme disposto no inciso II do Artigo 256, do mesmo diploma legal, além de ser tipificada como crime com base no Código Penal Brasileiro, em seu artigos 313-A (inserção de dados falsos) e 317 (corrupção passiva), vez que asseverou ter recebido indiretamente a quantia de R\$200,00 (duzentos reais) por cada alteração irregular realizada:

“Art. 241. São deveres do funcionário:

(...)

III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIII – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública (g.n).

“Art. 256. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

(...)

II – procedimento irregular de natureza grave”.(g.n)

Prevê o Código Penal:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano. (g.n)

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”

Após a persecução concluiu-se que os atos cometidos por [REDACTED] além de nocivos à Administração Pública e seus administrados revelam o desprezo em relação à função pública exercida pelo servidor em questão.

Sem prejuízo, tendo afirmado o servidor [REDACTED] que recebia a demanda de processos, que se perpetuou fraudulenta, de um suposto Despachante de alcunha [REDACTED] como dito anteriormente buscou-se durante toda a persecução, identificar o referido despachante, no intuito de lhe serem aplicadas as sanções administrativas pertinentes.

Porém, com base nas pesquisas em sistema PRODESP, e cópias dos processos físicos, não foi possível identificar nenhum despachante de nome ou mesmo sobrenome [REDACTED] entre os prestadores de serviços de despacho credenciados ao DETRAN.

A assertiva acima é corroborada com uma das versões apresentada por [REDACTED] a qual que na verdade [REDACTED] não seria despachante devidamente licenciado: “... somente descobriu que este não era despachante após a instauração de Inquérito Policial e seu afastamento da Seção de Trânsito”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

E ainda, que na verdade teria ficado sabendo que o despachante teria falecido:

“... [REDACTED] o procurou para cobrar explicações, tendo Pardal ficado muito nervoso com a notícia e tido crise de pressão alta, vindo a saber posteriormente que este cidadão veio a falecer.”

Em respeito ao princípio da autotutela que prevê que a administração pública pode anular seus atos quando eivados de vícios de legalidade, e de acordo com pedido da Autoridade Policial – Ofício 140/CP/2014, foram bloqueados pelo DETRAN/SP, os 40 (quarenta) prontuários de veículos anômalos, fls. 607/611.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, havendo elementos suficientes que indicam infração a dever funcional, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

1. ENCAMINHAR cópia integral dos autos à Chefia de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, visando a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em desfavor de [REDACTED] Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo suas funções à época dos fatos na Seção de Trânsito de Jembeiro, por, em tese, nos dias 02/07/2012, 05, 14 e 27/11/2012, 04, 10, 13, 18 e 28/12/2012; 08, 16, 17 e 23/01/2013; e 05/02/2013 ter agido com desídia e realizado o recebimento de documentos incompletos e posterior registro no sistema PRODESP de veículos de placas [REDACTED]

[REDACTED] afrontando o princípio da legalidade administrativa e o disposto no artigo 241, incisos III, XIII e XVI,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

e 256, inciso II da lei 10.261 de 28 de outubro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, incorrendo em INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, bem como em tese cometendo crimes previstos nos artigos 313-A e 317 do Código Penal;

2. REMETER cópia integral dos autos à Polícia Judiciária, para conhecimento e providencias;
3. ENCAMINHAR cópia integral dos autos à Delegacia Seccional da Sub-Região de São José dos Campos em atendimento à solicitação contida no Ofício 102/S/17-glm;
4. ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE os autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 14 de setembro de 2018.


CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/ -
Fls. 669
M

Procedimento: CGA nº 235/2013 – SPdoc.CC/102215/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.
Assunto: Apuração quanto a possíveis irregularidades ocorridas no
registro indevido de veículos, praticadas pelo Agente Público
[REDACTED] enquanto lotado na Seção de Trânsito
do Município de Jambeiro/SP.

Vistos,

- 1 - Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 148/2018, às fls. 660/668, que acolho, tendo sido identificados ilícitos administrativos e penais durante a instrução, encaminhe-se cópia integral destes autos a Chefia de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública;
- 2 - Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral dos autos à Polícia Judiciária – Departamento de Polícia de São Paulo do Interior – DEINTER 1, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;
- 3 - Remeta-se ainda cópia integral dos autos à Delegacia Seccional da Sub-Região de São José dos Campos em atendimento à solicitação contida no Ofício 102/S/17-glm;
- 4 - Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 25 de outubro de 2018

[REDACTED]
PRESIDENTE